

Análise da 5ª versão da Proposta de revisão do Plano de Ordenamento do PNSACV

Área Marinha e Pesca Comercial

O Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina foi publicado em 1995 (Decreto Regulamentar n.º 33/95, de 11 de Dezembro) com vista a dotar esta área protegida de uma gestão eficaz, necessário à manutenção de uma situação de litoral rara a nível nacional e europeu.

O Plano de Ordenamento (PO) publicado então e ainda em vigor, apresentava uma grande lacuna – só previa a “gestão eficaz” para a área terrestre desta área protegida.

Esta lacuna foi um dos motivos que conduziu em 2001, por Resolução do Conselho de Ministros (RCM n.º 173/2001, de 28 de Dezembro) à aprovação da revisão do referido Plano.

De acordo com esta Resolução a revisão deste Plano de Ordenamento deveria ser feita visando como objectivo, entre outros:

“Assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural e cultural desta área, a continuação e o desenvolvimento de uma correcta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objectivos que presidiram à sua classificação como «parque natural».”

A actual proposta de revisão deste PO **visa**, entre outros objectivos, **assegurar o desenvolvimento de actividades compatíveis com o equilíbrio do ecossistema e com a valorização de aspectos económicos, sociais e culturais desta área protegida**. Visa igualmente **criar condições que possibilitem assegurar a participação activa das entidades públicas e privadas e das populações residentes e visitantes na conservação dos valores naturais e no desenvolvimento sustentável da região**.

Por outro lado, **estabelece que na área marinha do POPNSACV é importante a promoção de boas práticas em actividades económicas tradicionais de base regional, como a pesca local com artes selectivas**.

A pesca praticada no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina insere-se quase exclusivamente (com excepção de alguma pesca do Porto da Baleeira/Sagres) naquilo que se designa por pesca local, que se caracteriza por embarcações de convés aberto até 9 metros de comprimento de fora a fora, que só podem operar dentro da área de jurisdição da capitania do porto em que estão registadas e das áreas das capitánias limítrofes, não podendo afastar-se mais de 6 milhas da costa (reduzida para 3 milhas caso só haja um pescador a bordo, devendo a embarcação cumprir outros condicionalismos impostos pela autoridade marítima como uma distância mínima de 200 metros de outra embarcação).

Por outro lado, esta zona é particularmente exposta ao oceano, e as condições de abrigo das embarcações são praticamente inexistentes, o que torna impossível trabalhar diariamente no mar, e condiciona de sobremaneira a actividade piscatória; apenas o Porto da Baleeira/Sagres está dotado de boas condições a nível de protecção, segurança das embarcações e descarga de pescado, sendo o porto mais seguro e funcional desta área protegida.

Nos três portinhos de pesca existentes no Município de Aljezur, que albergam na sua totalidade 70 embarcações, 140 pescadores e 30 apanhadores de animais marinhos, a pesca é exclusivamente local, mediante embarcações com comprimento de fora a fora em média de 6, 5 metros, utilizando na sua esmagadora maioria artes de pesca bastante selectivas com valores nulos ou muito reduzidos de rejeição das capturas, como as artes de linha (aparelho de anzol, cana, corricos, etc), armadilhas (de abrigo (alcatruzes) ou de gaiola (covos)) ou mediante a apanha manual de animais marinhos.

A actual proposta de revisão do PO no que concerne à área marinha é extremamente penalizadora para o tipo de pesca praticado no Município de Aljezur.

As áreas de interdição total previstas, nomeadamente a Pedra da Carraca e a Pedra da Galé, em conjunto com a área de Protecção Parcial tipo I, poderão ditar o fim de uma das poucas actividades económicas que ainda fixa população neste Município e cujos produtos atraem visitantes pela sua frescura e qualidade, bem como colocar em causa projectos de valorização e certificação do pescado.

O fundo marinho existente no Município de Aljezur dentro da área marinha do Parque Natural é essencialmente arenoso, sendo as áreas propostas para este zonamento das poucas áreas de fundo rochoso que existem e que permitem a actividade piscatória, pois que os restantes fundos rochosos existentes ficam já fora do alcance das pequenas embarcações de pesca que aqui são usadas, seja pela limitada capacidade de alagem das embarcações ou por questões de segurança impostas pela autoridade marítima.

São fundos essencialmente explorados por artes de pesca selectivas, amigas do ambiente e respeitadoras das espécies e dos seus ciclos de vida, não se entendendo que fundos rochosos com este tipo de utilização sejam integrados num zonamento restritivo e outros fundos rochosos, que durante mais de 40 anos foram alvo da apanha anual de algas, de um esforço de pesca significativo (e não apenas sobre as algas, mas também sobre toda a fauna associada directa ou indirectamente, cuja biomassa não era quantificada tal como o impacto da sua perda na cadeia alimentar e no stock explorável das espécies de interesse comercial¹) que se encontra amplamente referenciado nas estatísticas de pesca, e que de um ano para o outro deixaram de produzir qualquer tipo de alga, possivelmente fruto dessa exploração, não

¹ Ver resultados do Projecto “Efeitos Ecológicos e Populacionais da Apanha comercial de algas Agarófitas” PDCTM/C/MAR/15299/1999, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e Universidade do Algarve (Prof. Dr. Rui Santos)

estejam contemplados com qualquer nível de protecção, quanto mais não seja para recuperação dos valores naturais relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade

No que à apanha manual de animais marinhos diz respeito, as pedras propostas para zonas de protecção total constituem o grupo de pedras que melhor marisco (perceve e mexilhão) produz em termos de qualidade. São igualmente as pedras que os apanhadores consideram ter uma maior capacidade de criação e de recuperação após a apanha. Sendo inclusive o grupo de pedras que mais facilmente pode ser objecto de fiscalização, devido ao isolamento que a distância a que estão de terra lhes proporciona.

A interdição destas pedras poderá contribuir para a exaustão dos recursos em zonas de apanha em terra devido à concentração de apanhadores, que por norma, mudam de zona, de pedra, quase diariamente para possibilitar a sua recuperação.

Esta proposta de revisão do PO prevê ainda a possibilidade de poderem ser estabelecidos mais condicionalismo à actividade piscatória, designadamente períodos de defeso, novas áreas de interdição, tipos e características das artes de pesca (ponto 6 do artigo 73º) ou ainda o estabelecimento de requisitos, critérios e procedimentos, nomeadamente o número de embarcações, as artes e o limite de capturas na área do PNSACV para a atribuição de licenças especiais de pesca (ponto 11 do artigo 73º).

Sendo esta zona particularmente exposta ao oceano e as condições de abrigo dos portinhos de pesca maioritariamente deficitárias, a actividade piscatória é já assim fortemente condicionada. Assim, não se considera haver necessidade para períodos de defeso suplementares para além daqueles que o próprio mar aliado às fracas condições existentes nos portinhos já impõe.

Relativamente a novas áreas de interdição, dada a exiguidade de fundos rochosos na área marinha do Parque Natural em Aljezur, não se percebe onde elas poderão mais surgir.

Sobre maiores condicionalismos às artes de pesca utilizadas, o tipo de pesca praticado bem como as artes utilizadas são fortemente condicionados pelo próprio mar que por força das condições oceanográficas obrigou a uma selecção criteriosa das artes de pesca a utilizar, deverão ser sim considerados maiores condicionalismos à pesca costeira exercida com artes de cerco, uma vez que esta proposta **estabelece que na área marinha do POPNSACV é importante a promoção de boas práticas em actividades económicas tradicionais de base regional, como a pesca local com artes selectivas.**

Relativamente ao previsto no número 11 do artigo 73º, já existe na legislação em vigor um amplo leque de requisitos, critérios e procedimentos para o licenciamento de embarcações, pelo que não consideramos serem necessários mais para algo tão simples.

Por outro lado, limitar o número de embarcações em portos com dimensões já de si diminutas, o que já limita o número de embarcações que aí podem operar, e com manifesta falta de condições, por uma óbvia falta de investimento em portinhos de pesca que produzem do

melhor pescado que se consome na região algarvia, só estará a contribuir para impedir o desenvolvimento sustentado desta zona de pesca.

Igualmente limitar as capturas na área do PNSACV quando as capturas, mercê quer das limitações/quotas já impostas pela União Europeia, e que todos os anos diminuem para algumas espécies, quer do tipo de artes utilizadas, que já o são por natureza própria, mais uma vez só estará a contribuir para impedir o desenvolvimento sustentado desta zona de pesca.

Consideramos que no caso específico dos limites de captura deva ser ponderado, dentro das quotas impostas pela União Europeia, uma quota de pesca específica para a pesca artesanal, pois frequentemente são os produtos da pesca acessória da pesca costeira que fecham as quotas de algumas espécies capturadas pela pesca local, com maior frescura e qualidade.

Numa análise resumida e para além do referido, considera-se que esta proposta baseia-se em informação deficitária porque:

- Não contemplou uma participação activa de todos os pescadores, nomeadamente dos pescadores de pesca local, que são que trabalha na área marinha do Parque Natural;
- Demonstra um grande desconhecimento da realidade piscatória no Parque Natural, das suas semelhanças e diferenças (algo que foi realçado como muito importante numa reunião com a equipa da empresa “Hidroprojecto” em Aljezur);
- Não há indicação de ter sido realizado qualquer avaliação/estudo para identificação de áreas em que medidas de recuperação, conservação da natureza e da biodiversidade possam fazer mais sentido, tal como não parece ter sido auscultado o IPIMAR, o instituto de referência do Estado para o sector das Pescas;
- Não cumpre os objectivos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2001, de 28 de Dezembro, que aprovou a revisão do Plano de Ordenamento, nomeadamente: “Assegurar, à **luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos** sobre o património natural e cultural desta área, a continuação e o desenvolvimento de uma correcta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objectivos que presidiram à sua classificação como «parque natural».”